

Legislação: NR-31  
Trabalho em Altura



**SENAR**



---

**Presidente do Conselho Deliberativo**

João Martins da Silva Junior

**Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo**

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Ministério da Educação - MEC

Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

Confederação Nacional da Indústria - CNI

**Diretor Geral**

Daniel Klüppel Carrara

**Diretora de Educação Profissional e Promoção Social**

Janete Lacerda de Almeida



## Coleção SENAR

---

# Legislação: NR-31 Trabalho em Altura

Senar – Brasília, 2021

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

Coleção SENAR - 315

Legislação: NR-31 Trabalho em Altura

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUICIONAIS  
Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Rodrigo Hugueney do Amaral Mello

ILUSTRAÇÃO

Jésus Marçal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Legislação: NR-31

Trabalho em Altura / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. –

Brasília: Senar, 2021.

21 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 315)

ISBN: 978-65-86344-62-2

1.NR-31. 2. Trabalho em Altura. 3.Queda. 4.Prevenção. 5.Trabalhador rural. 6.Proteção.

CDU - 63.331:46:006

# Apresentação

---

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas que são materiais didáticos de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google a apple.

Um excelente aprendizado!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.



# Sumário

---

Apresentação.....	3
Introdução.....	6
I. Trabalho em Altura .....	8

# Introdução

---

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR-31, determina as regras relativas à saúde e segurança no trabalho no meio rural. Atualizada pela Portaria Nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, a NR-31 regulamenta os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquicultura e exploração industrial em estabelecimento agrário.

Esta normativa estabelece regras e procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais. Por isso, conhecê-la é muito importante para assegurar o bom desempenho das propriedades rurais e da segurança e saúde de todos os seus envolvidos.

Reforçando seu compromisso de levar conhecimento e informações aos produtores e trabalhadores rurais, o SENAR traz nesta coletânea, toda a NR-31 comentada por especialistas no assunto, com objetivo de tornar seu conteúdo mais claro e direto. Conheça toda a coletânea NR-31 do SENAR.

302 - Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais;

303 - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR;

304 - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR;

305 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

306 - Medidas de Proteção Pessoal;

307 - Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;

308 - Ergonomia;

309 - Transporte de Trabalhadores;

310 - Instalações Elétricas;

311 - Ferramentas Manuais;

312 - Segurança no Trabalho em Máquinas,  
Equipamentos e Implementos;

313 - Secadores, Silos e Espaços Confinados;

314 - Movimentação e Armazenamento de Materiais;

315 - Trabalho em Altura;

316 - Edificações Rurais;

317 - Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural.

Tenha uma boa leitura!

# I

## 31.15 Trabalho em Altura

31.15.1 Este capítulo aplica-se somente às atividades de instalação, montagem, manutenção, inspeção, limpeza ou conservação de máquinas, equipamentos, implementos ou de edificações rurais, executadas acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



### Comentário da especialista

Para a NR-31, serão consideradas trabalho em altura somente as atividades de instalação, montagem, manutenção, inspeção, limpeza ou conservação de máquinas, equipamentos, implementos ou edificações rurais executadas acima de 2 metros do nível inferior onde haja risco de quedas.

Para outras atividades não citadas neste subitem ou para alturas inferiores a 2 metros, não será obrigatório para o produtor rural ou equiparado o atendimento a tal capítulo.



### Dica +

As atividades de colheita e tratos culturais não se aplica esse capítulo, mesmo que exercidas acima de 2 metros.

31.15.1.1 As medidas de prevenção contra risco de queda nas atividades de colheita e tratos culturais devem ser estabelecidas no PGRTR, aplicando-se neste caso apenas o subitem 31.15.9 e seus subitens deste capítulo.

### Comentário do especialista



Para as atividades de colheita e tratos culturais que envolvam trabalho em altura, as medidas de prevenção contra risco de queda deverão ser dimensionadas pelo PGRTR da propriedade rural. Deve-se realizar os treinamentos de capacitação descritos no subitem 31.15.9 e seus subitens da NR-31.



31.15.2 O empregador rural ou equiparado deve identificar, por meio de Análise de Risco - AR, as atividades rotineiras e não rotineiras de trabalho em altura, determinar e implementar as medidas de proteção contra risco de queda.

31.15.2.1 A Análise de Risco deve considerar: riscos inerentes ao trabalho em altura; local em que os serviços serão executados; condições meteorológicas; risco de queda de materiais; e riscos adicionais.

### Comentário da especialista



A Análise de Risco é uma técnica de identificação, de forma qualitativa (visual), dos riscos inerentes à atividade, podendo ser aplicados vários métodos de análise de risco, como:

- Análise Preliminar de Risco – APR.
- Análise de Risco da Tarefa – ART.
- Análise Preliminar de Perigo – APP, entre outros.

Por meio do resultado da Análise de Risco, deve-se identificar as atividades rotineiras, ou seja, as atividades que os trabalhadores executam habitualmente ou diariamente, e as atividades não rotineiras (atividades executadas de forma eventual ou raramente), visando sempre dimensionar as medidas de controle para cada risco reconhecido na Análise de Risco.



## Dica +

Embora a escolha da ferramenta de análise de risco seja aberta ao empregador rural, não se pode esquecer que o seu resultado tem que ser inserido no PGRTR, já que esta é a principal ferramenta de gestão de riscos para o rural.

## Atenção



### Comentário do especialista

Análise de Risco, será necessário contemplar obrigatoriamente as seguintes condições:

- Riscos inerentes ao trabalho em altura.
- Local em que os serviços serão executados.
- Condições meteorológicas.
- Risco de queda de materiais.
- Riscos adicionais.



## Dica +

Cada empresa ou cada profissional de segurança do trabalho pode ter seu próprio modelo de Análise de Risco; independente do modelo de análise de risco a ser aplicado; é importante salientar que esta análise de risco deve contemplar o conteúdo mínimo exigido no subitem 31.15.2.1 da NR-31, caso contrário, ela será passível de multa pelo não cumprimento a esse subitem. É muito comum as análises de risco não contemplarem tal subitem.

31.15.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão,

cuja forma deve ser definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.



#### Comentário da especialista

Durante a elaboração da Análise de Risco das atividades em altura deverá ser determinada a forma de supervisão. Pode ser uma supervisão presencial ou uma supervisão não presencial (através de câmeras, desde que seja assegurado um sistema de comunicação estabelecido no item anterior), variando conforme a peculiaridade do caso e o risco de determinada atividade a ser executada.



31.15.4 As medidas de proteção contra queda devem:



#### Comentário do especialista

Todo trabalho em altura deve ser realizada com segurança, sendo assim, será necessário dimensionar quais Sistemas de Proteção Contra Quedas, seja individual ou coletivo, deverão ser utilizados pelos trabalhadores. Esses sistemas de proteção contra quedas deverão:

a) ser definidas no PGRTR;



#### Comentário da especialista

No PGRTR, deverá conter quais os Sistemas de Proteção Contra Quedas, seja individual ou coletivo, serão necessários para cada atividade a ser desempenhada.

b) ser adequadas à tarefa a ser executada; e



### Comentário do especialista

Os sistemas de proteção contra quedas deverão ser adequado a cada realidade de cada produtor rural ou equiparado e a cada atividade que o trabalhador irá executar.

- c) ser selecionadas por profissional qualificado em segurança do trabalho.



### Comentário da especialista

A seleção dos sistemas de proteção contra quedas deverá ser realizada por um profissional qualificado em segurança do trabalho, podendo ser um Técnico em Segurança do Trabalho ou algum outro profissional que comprove a conclusão de um curso específico de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino (MEC – Ministério da Educação).



31.15.5 As atividades rotineiras de trabalho em altura devem ser precedidas de procedimento operacional.



### Comentário do especialista

Todas as atividades rotineiras, ou seja, atividades que são executadas diariamente ou que fazem parte da rotina de trabalho habitual, deverão ser precedidas de procedimento operacional.

Isto significa que o empregador rural ou equiparado precisa elaborar um procedimento determinando o passo a passo que deverá ser seguido, já contemplando neste procedimento as medidas de prevenção coletiva e/ou individual conforme Análise de Risco prevista no subitem 31.15.2 da NR 31, garantindo assim a padronização daquela atividade.

31.15.6 As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser

previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.



### Comentário da especialista

A Permissão de Trabalho (PT) é um documento que deve ser elaborado por um trabalhador que possui um cargo hierárquico (liderança de qualquer tipo) sobre os demais que irão executar a atividade em altura, pois, este "líder" deverá garantir todas as condições de segurança do trabalho para a execução dessa atividade, autorizando, assim, tal execução com total e completa segurança aos demais trabalhadores.

A elaboração da Permissão de Trabalho é obrigatória para as atividades não rotineiras, ou seja, as atividades que não são executadas de forma habitual são atividades executadas mas de forma eventual ou esporádica, como não há uma habitualidade na execução dessas atividades é possível que os trabalhadores não conheçam os riscos, uma vez que estes podem variar a cada situação, condição, atividade e/ou local de execução. Por este motivo, é necessário que o líder autorize que tal atividade seja executada, porém, este líder deverá garantir todas as condições e instruções de segurança para que os trabalhadores possam realizá-la com segurança. Após a garantia de segurança aos trabalhadores, é permitido que eles executem tal atividade.



### Dica +

Não existe um modelo de Permissão de Trabalho disponibilizada pela NR-31, sendo assim, cada empresa ou cada profissional deverá criar o modelo adequado à realidade de cada ambiente de trabalho.

31.15.7 Todo trabalhador designado para trabalhos em altura deve ser submetido a exames clínicos e complementares específicos para

a função que irá desempenhar, conforme definido no PGRTR, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

31.15.7.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no ASO do trabalhador.



#### Comentário do especialista

O PGRTR deve estabelecer quais exames os trabalhadores que irão trabalhar em altura deverão realizar no Admisional, Periódico, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho.

Os trabalhadores que irão trabalhar em altura, antes de iniciar suas atividades em altura, deverão realizar os exames previstos no PGRTR da propriedade rural, contemplando, ainda, os exames clínicos e complementares para trabalho em altura definidos no referido programa.

Após a realização desses exames, será necessária a emissão de um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e este Atestado deve informar se o trabalhador está ou não apto a trabalhar em altura.

31.15.8 É vedada a designação para trabalhos em altura sem a prévia capacitação do trabalhador.



#### Comentário da especialista

Todo trabalhador que for executar atividades em altura deverá ser capacitado para tal atividade; a capacitação está definida no subitem 31.15.9 da NR-31.

31.15.9 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura

aquele que foi submetido e aprovado em treinamento semipresencial ou presencial, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:



### Comentário do especialista

Somente será considerado como trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele trabalhador que participou e foi aprovado em treinamento teórico e prático sobre trabalho em altura, com carga horária mínima de 8 horas.

Observe que, não basta o trabalhador ter apenas participado do treinamento, este trabalhador deverá ser aprovado no treinamento tanto da parte teórica quanto da parte prática.

A forma como o trabalhador será aprovado no treinamento não é definida pela NR-31, sendo assim o responsável técnico pelo treinamento deverá definir a forma de aprovação do aluno, seja por meio de prova escrita, prova prática, ou outro tipo de critério de aprovação.

Será possível, ainda, a realização de aula semipresencial do treinamento em altura, em que, a parte teórica poderá ser realizada no formato EAD (Ensino a Distância) e a parte prática de forma presencial desde que sejam cumpridas as exigências do subitem 31.2.6.9 da NR-31.

Quanto ao conteúdo programático, este deve conter no mínimo os seguintes assuntos:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;



### Comentário da especialista

O aluno deve conhecer quais as normas e os regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura.

O foco principal deste conteúdo deverá ser o subitem 31.15 da NR-31, informando aos alunos sobre as exigências contidas neste subitem.

b) análise de risco e condições impeditivas;



### Comentário do especialista

O aluno deve conhecer ainda sobre as análises de risco existentes na propriedade rural e as informações contidas nelas e sobre as condições que possam impedir que ele trabalhe em altura, como:

- Riscos não previstos na análise de risco.
- Condições meteorológicas adversas durante a atividade (trabalhar sob chuva, vento forte, etc.).
- Estado de saúde do indivíduo que irá trabalhar em altura durante a atividade. (Ex.: durante a atividade em altura, o trabalhador começa a sentir vertigem, forte dor de cabeça, dor de barriga, etc.), entre outros.

c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;



### Comentário da especialista

O trabalhador deve conhecer quais os riscos são e/ou serão gerados pela atividade em altura específica, conhecendo ainda quais as medidas de controle existentes e/ou necessárias para que não ocorram acidentes de trabalho.

d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

### Comentário do especialista



Deve-se orientar e treinar os trabalhadores sobre os sistemas de proteção coletiva contra quedas existentes na propriedade rural e como operá-las com segurança.

- e) equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; e

### Comentário da especialista



O trabalhador deve ser treinado ainda sobre:

Como selecionar o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

- Como inspecionar se o EPI ainda está em condições de uso ou não.
- Como conservar o EPI para que o mesmo não estrague ou se danifique prematuramente.
- Quais são as limitações de uso dos EPIS utilizadas pelo trabalhador.

- f) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

### Comentário do especialista



O trabalhador deve ser treinado ainda sobre noções de resgate em altura e primeiros socorros, ou seja, o que fazer se precisar retirar um colega de trabalho que sofreu um acidente em altura e sobre as medidas de primeiros socorros a serem aplicadas em caso de acidente em altura.



- 31.15.9.1 Nas atividades de tratos culturais e colheitas a carga horária do treinamento semipresencial ou presencial para trabalho

em altura deve ser prevista no PGRTR, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas.



### Comentário da especialista

É muito comum em algumas atividades de tratos culturais e colheitas os trabalhadores estarem expostos a trabalho em altura, além do que é disposto na NR 31. Alguns exemplos que se enquadram neste subitem são as atividades de enlonamento e desenlonamento de caminhão na lavoura dentro das colheitas da soja ou do milho, onde os trabalhadores devem subir no caminhão para a execução desta atividade, ou na fruticultura, no momento das podas das árvores, atividade que pode exigir que o trabalhador esteja em uma altura elevada. Para estas atividades o PGRTR deverá contemplar a carga horária e o conteúdo programático, porém, este treinamento não deverá possuir uma carga horária inferior a duas horas.

31.15.9.2 Ao término do treinamento, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, o conteúdo programático, a carga horária, a data, o local de realização do treinamento, o nome e a qualificação dos instrutores e a assinatura do responsável.

### Comentário do especialista



Findado o treinamento de trabalho em altura, os participantes deverão receber um certificado de participação e conclusão do treinamento. Este certificado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome do trabalhador.
- Conteúdo programático.
- Carga horária.
- Data.
- Local de realização do treinamento.
- Nome e a qualificação dos instrutores.
- Assinatura do responsável.

31.15.9.3 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.



### Comentário da especialista

Proficiência nada mais é que conhecimento teórico e prático sobre determinado assunto, ou seja, o instrutor para treinamento de trabalho em altura deverá comprovar que possui cursos relacionados a trabalho em altura, comprovando assim que possui um conhecimento teórico sobre esse tema.

A comprovação de conhecimento prático é realizada por meio de experiência prática vivida pelo instrutor, desde a realização de trabalhos em altura pelo instrutor até a liberação de atividades em altura, criação de procedimentos, etc.

O instrutor deve comprovar seu conhecimento teórico e prático relacionado ao trabalho em altura.

O instrutor do treinamento de trabalho em altura não necessariamente deve ser um profissional da segurança do trabalho, porém um profissional qualificado em segurança do trabalho (podendo ser um Técnico em Segurança do Trabalho ou algum outro profissional que comprove a conclusão de um curso específico de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino) deverá se responsabilizar por este treinamento, assinando o certificado de participação e conclusão do curso como responsável pelo mesmo.



### Dica +

Tome muito cuidado, pois o curso de Formação de Instrutor de Treinamento de Trabalho em Altura ou curso de Multiplicador de Treinamento de Trabalho em Altura não forma instrutor, não há previsão legal na NR-31 que exija tal curso dos instrutores.

Os instrutores deverão comprovar proficiência no assunto e estes cursos poderão agregar a proficiência do instrutor, porém, apenas a apresentação de certificado desse curso não garante a proficiência.

31.15.9.4 Os treinamentos para trabalho em altura podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos.



#### **Comentário do especialista**

O treinamento de trabalho em altura pode estar inserido em qualquer outro treinamento.

31.15.10 O empregador rural ou equiparado deve assegurar que os procedimentos de emergência e resgate em trabalhos em altura estejam contemplados no PGRTR.



#### **Comentário da especialista**

O PGRTR deverá conter os procedimentos de emergência e resgate em altura, informando o passo a passo para realização de resgate ou primeiros socorros para vários cenários de possíveis acidentes, além de indicar os equipamentos necessários, treinamento da equipe e a quantidade de trabalhadores que formarão esta equipe de resgate, podendo ser uma equipe própria, externa ou mista.



---

## Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K  
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar  
Brasília-DF • CEP: 70.830-021  
Fone: +55(61) 2109-1300

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)